

Ofício-Circulado 40005, de 07/04/1999 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património (DSISTP)

Veículos a gasolina e a gás de petróleo liquefeito (GLP)

Ofício-Circulado 40005, de 07/04/1999 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património (DSISTP)

Imposto Municipal sobre Veículos - Veículos a gasolina e a gás de petróleo liquefeito (GLP)

Tendo-se suscitado dúvidas, embora se julgue que infundadas, quanto à correcta aplicação da Tabela I referida no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos (RIMSV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, aos veículos que utilizam dois tipos de combustível, como sejam a gasolina e o gás de petróleo liquefeito (GPL), foi, por despacho de 23.03.99, esclarecido que os citados veículos deverão ser tributados pela taxa mais elevada respeitante ao combustível que constar do respectivo livrete de circulação e que, no presente caso, é a correspondente à "Gasolina", pois, de outro modo, estariam em transgressão se, tributados pela taxa correspondente a "Outros produtos", viessem a utilizar a "Gasolina".

Com efeito, os veículos nestas condições estão potencialmente aptos a utilizar gasolina ou GPL, dependendo, apenas, da vontade dos seus proprietários a utilização de um ou de outro tipo de combustível e é essa potencialidade que determina a sujeição a imposto, tal como acontece em relação ao uso, para os veículos que circulam pelos seus próprios meios ou que estacionem nas vias ou recintos públicos (artigo 1.º, n.º 3, do RIMSV).

Situação diferente seria aquela em que os veículos só pudessem utilizar o "GPL" e dos seus livretes constasse, relativamente ao combustível, apenas, "Gás de Petróleo Liquefeito (GPL)", pois, nestas circunstâncias, teriam que ser tributados pelas taxas correspondentes a "Outros produtos".

**O Director de Serviços
António da Silva Pereira**

**PROC.Nº 16/3-2
Lº.11/2867**